



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROVIMENTO N° 03/2020/SGP/SCR

Manaus, 21 de maio de 2020.

Dispõe sobre a realização da Correição Telepresencial nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

A CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Ato 13/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados na correição telepresencial, observadas as diretrizes determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

**R E S O L V E:**

Art. 1º As correições ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, designadas durante o período da pandemia da covid-19, serão realizadas, excepcionalmente, por meio de videoconferência, utilizando-se preferencialmente as ferramentas de Videoconferência Cisco-Webex ou Google Meet, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e representantes do Ministério Público do Trabalho.

§1º Os interessados em participar da audiência pública com o(a) Corregedor(a) Regional, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, tablets e celulares, desde que contenha câmera, microfone e acesso à internet, sendo necessária a indicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de um e-mail e um número de telefone com Whatsapp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§2º A indicação do e-mail deverá ser feita para a Secretaria da Corregedoria Regional no endereço eletrônico [~correição@trt11.jus.br](mailto:~correição@trt11.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§3º O convite para participação na Correição Ordinária será feito pela Secretaria da Corregedoria Regional, que enviará aos magistrados, servidores e interessados o link para acesso com até 1 (um) dia de antecedência da realização do ato.

§4º Para a Correição Ordinária telepresencial, é obrigatória a participação do Juiz Titular, do Juiz do Trabalho Substituto (caso o cargo esteja provido) e do Diretor de Secretaria, salvo em caso de afastamentos legais.

§5º Cada Vara do Trabalho deverá indicar, além do Diretor de Secretaria, no mínimo, dois servidores que deverão informar o número de telefone e e-mail correspondentes, para fins de contato no período da Correição Ordinária, durante o horário das atividades forenses, como se presencial fosse, sem prejuízo da participação dos demais servidores lotados na unidade.

Art. 2º. A Corregedoria Regional, à vista da natureza das situações identificadas em cada unidade jurisdicional, poderá deliberar por realizar posteriormente nova inspeção virtual e/ou correição extraordinária presencial, após o restabelecimento da normalidade institucional.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do previsto no caput, os magistrados e servidores deverão cumprir o que for determinado em Ata de Correição, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*  
**RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região